



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE MONITORAMENTO NA PRAÇA MANOEL DOS
SANTOS ROCHA.**

**PROCESSO 278/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 201.2025
CONTRATO 129/2025**

Pelo presente instrumento particular de, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES** doravante denominado CONTRATANTE, e **HG GAS & TELECOM LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **14.740.282/0001-78**, situado na Rua Alexandre Garcia Brum nº 163, centro, Capão do Cipó/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O objeto do presente contrato é o fornecimento conforme descrição a seguir:

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Lot/item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total Item
	(9656) - ROTEADOR. roteador outdoor won 5000				
	Chipset Qualcomm Atheros 600 MHz				
	Antena minima de 16 dBi				
000/001	Suporte de fixação direcional	Un	5,00	610,0000	3.050,00
	Abraçadeira metálica de aço inox				
	Compatível com protocolo iPoll				
	Processamento de 60.000 pacotes por segundo				
	Proteção antisurto na porta Ethernet de até 15.000 V				
	ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000				
000/002	(107816) - CAIXA HERMÉTICA. caixa hermetica longa 32x17x8cm preta	Pc	6,00	80,0000	480,00
	ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000				
	(106514) - CÂMERA DE SEGURANÇA. camera minimo 2mp wi-fi - lm5 smart				
000/003	• Áudio bidirecional. • Inclui visão noturna; • Com sensor de movimento. • com microfone • tipo: bullet	Un	6,00	590,0000	3.540,00
	ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000				
000/004	(107813) - FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS.	Un	5,00	30,0000	150,00
	ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000				
000/005	(107814) - FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS. filtro de linha 6 tomadas bivolt, c/cabo 3mts	Un	1,00	50,2500	50,25
	ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000				
	(7932) - GRAVADOR DIGITAL. gravador dig. de vídeo nvd				
000/006	- Reprodução simultânea Até 4 canais, com zoom digital, canal com conector do tipo RCA (15K Ω),	Un	1,00	689,0000	689,00
	Porta Ethernet 1 porta RJ45 (10/100Mbps), com Funções das portas Ethernet Simples				
	ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

(107815) - HD 2TB.					
- Disco rígido especial para segurança eletrônica; - Operação 24 horas por dia 7 dias por semana; - Estabilidade na gravação de dados; - Velocidade de disco controlada; - Dissipação de calor otimizada; - Baixo consumo de energia e nível de ruído; - Capacidade formatada: 1 TB; - Fator de forma: 3,5 polegadas; - Formatação avançada: Sim; - Em conformidade com RoHS2: Sim.					
000/007		Un	1,00	999,0000	999,00
Desempenho:					
- Velocidade de transferência dos dados (máx.); - Buffer para sistema anfitrião: 6Gb/s; - Anfitrião de/para unidade (sustentada): 145 MB/s; - Cache (MB): 64; - Velocidade de rotação (RPM): IntelliPower; - Fiabilidade/Integridade dos dados; - Ciclos de carga/descarga: 300.000;					
ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000					
000/008	(7868) - CABO LAN. lan 4p, cat 5e	M	20,00	3,0000	60,00
ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000					
000/009	(6864) - RACK. rack montado 5u Altura x Largura x Profundidade 27.1 cm x 52 cm x 37 cm	Un	1,00	367,9300	367,93
ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000					
000/010	(8375) - NOBREAK 600 VA.	Un	1,00	375,0000	375,00
ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000					
000/011	(6318) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. serviço de instalação e configuração de câmeras, com suporte técnico mínimo de 06 meses.	UN	1,00	600,0000	600,00
ACESSO: 01092 PROJETO: 2085 RUBRICA: 3390 39 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 39 99 03 000					
000/012	(11074) - SWITCH 08 PORTAS. switch 8p fast com anti-surto, modelo sf800	Un	1,00	97,0000	97,00
ACESSO: 01094 PROJETO: 2085 RUBRICA: 4490 52 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 4490 52 33 00 000					

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 201/2025 e na

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, pode ser prorrogado pelo critério da administração por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **R\$ 10.458,18 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**, para a prestação de serviço descrita no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 52

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE ATIVIDADE: (2085)

CÓDIGO REDUZIDO: 1094

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do presente contrato **CLEIDER RENAN ROCHA RIBEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o gestor do contrato **EVERSON CARVALHO PORTELA**, Secretário da Secretaria Municipal de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi/RS, 18 de dezembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HG GAS & TELECOM LTDA
CNPJ nº 14.740.282/0001-78
CONTRATADA